



**G2D INVESTMENTS, LTD.**

Emissor estrangeiro categoria "A" – CVM n.º 8019-5

CNPJ n.º 38.307.135/0001-77

16 Burnaby Street, Hamilton HM 11, Bermudas

Endereço do representante legal no Brasil: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4055, 8º andar, 04538-133, São Paulo, SP

**Código ISIN: BRG2DIBDR002**

**Código de Negociação dos BDRs na B3: G2DI**

**Registro do Programa de BDRs Patrocinado Nível III pela CVM**

**n.º CVM/SRE/BDR/2021/021, em 14 de maio de 2021.**

**FATO RELEVANTE**

**G2D INVESTMENTS, LTD.** (B3: G2DI33) ("Companhia"), em cumprimento ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), e na Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), informa aos titulares de BDRs (conforme definido abaixo) e ao mercado em geral a realização de oferta pública de distribuição primária com esforços restritos de certificados de depósito de ações a serem emitidos por Banco Bradesco S.A. ("Instituição Depositária"), cada um representativo de uma ação ordinária Classe A de emissão da Companhia, com valor nominal de US\$0,001 ("Ação"), todos nominativos, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, da espécie patrocinado nível III, nos termos da Instrução da CVM n.º 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 332" e "BDRs", respectivamente), a serem distribuídos no Brasil ("Oferta"), sendo admitida a Distribuição Parcial (conforme definido abaixo).

**Aprovações Societárias**

A realização da Oferta e a autorização para a prática de todos os atos necessários à consecução da Oferta e a constituição de *Pricing Committee* (comitê criado pelo Conselho de Administração da Companhia exclusivamente para os fins da Oferta e que será dissolvido após a conclusão da Oferta) foram aprovados em deliberação do Conselho de Administração da Companhia realizada em 5 de dezembro de 2022.

No âmbito da Oferta, a emissão, pela Companhia, das Ações representadas pelos BDRs objeto da Oferta será realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 76(e)(ii) do estatuto social da Companhia, dentro do limite aprovado por deliberação dos acionistas da Companhia (*members' written resolution*) realizada em conformidade com o artigo 33 do estatuto social da Companhia.

O Preço por BDR (conforme definido abaixo) e a emissão das Ações representadas pelos BDRs objeto da Oferta serão aprovados em deliberação do *Pricing Committee* a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), dentro do limite autorizado pelos acionistas da Companhia, conforme acima, e nos termos da legislação aplicável.

## **Oferta**

A Oferta consistirá na distribuição pública primária de, inicialmente, 26.315.790 BDRs ("BDRs da Oferta"), sem prejuízo dos BDRs Adicionais (conforme definido abaixo), sendo admitida a Distribuição Parcial, no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação de Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição com Esforços Restritos de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações Ordinárias Classe A de Emissão de G2D Investments, Ltd.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Instrução CVM 332, da Instrução CVM 476, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("Código ANBIMA" e "ANBIMA", respectivamente), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3 em 28 de novembro de 2014 ("Ofício Circular B3 087/2014-DP").

## **BDRs Adicionais**

Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive, desde que não seja verificada a Distribuição Parcial, a quantidade de BDRs da Oferta, poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com o Coordenador Líder, ser acrescida em até 100,00%, ou seja, até 26.315.790 BDRs, nas mesmas condições dos BDRs da Oferta e pelo Preço por BDR ("BDRs Adicionais").

## **Exclusão do Direito de Preferência e Concessão do Direito de Prioridade**

No âmbito da Oferta, a emissão das Ações representadas pelos BDRs da Oferta (incluindo as Ações representadas pelos BDRs Adicionais) pela Companhia será realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas.

De forma a assegurar a participação dos atuais titulares de BDRs da Companhia na Oferta, será concedida prioridade aos Titulares (conforme definido abaixo) para subscrição de até a totalidade dos BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais), em quantidade correspondente ao percentual de participação do respectivo Titular na Segunda Data de Corte (conforme definido abaixo) ("Direito de Prioridade") em relação ao montante total de BDRs existentes, ou seja, 39.254.525 BDRs ("BDRs Existentes"), observado o disposto no item "Procedimento da Oferta – Oferta Prioritária" abaixo. Os BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) subscritos no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo) serão integralizados pelo Preço por BDR.

O Direito de Prioridade será concedido exclusivamente aos Titulares. Não será concedido Direito de Prioridade aos titulares de Ações ou aos titulares de ações ordinárias Classe B de emissão da Companhia.

**Os atuais titulares de Ações não terão Direito de Prioridade para subscrição de quaisquer BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais).**

**Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade dos Titulares a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Titulares.**

## Direitos, Vantagens e Restrições das Ações e dos BDRs

Os BDRs conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de Ações, nos termos da legislação de Bermudas e do estatuto social da Companhia, dentre os quais:

- o exercício do direito de voto nas assembleias gerais de acionistas da Companhia, por meio de instrução à Instituição Depositária, com relação às seguintes matérias: (i) revogação, alteração ou aditamento dos artigos 2.1, 4.2, 11.7, 15, 35, 39, 40, 41, 74 ou 76 do estatuto social da Companhia, ou inclusão de qualquer nova disposição que possa afetar, alterar ou mudar os direitos dos titulares das Ações, conforme descrito abaixo; e (ii) sempre em conjunto com as ações ordinárias Classe B, votando como uma única classe: (a) autorização do Conselho de Administração a emitir quaisquer ações, de qualquer classe, dentro do limite do capital autorizado; (b) eleição dos conselheiros independentes, na forma do artigo 35 do estatuto social da Companhia; (c) aprovação da celebração, aditamento, rescisão ou renúncia a qualquer direito relativo a contrato ou acordo celebrado com um acionista controlador, seja diretamente ou por meio de uma afiliada, exceto com relação a contratos celebrados antes da oferta inicial da ações da Companhia e qualquer acordo de *stock option*, contrato de trabalho ou acordo de não competição com os conselheiros ou diretores da Companhia que tenham sido aprovados pelo Comitê de Auditoria e *Compliance* ou pelo Conselho de Administração; (d) aprovação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, na forma do artigo 41 do estatuto social da Companhia; e (e) aprovação da aquisição da Companhia por qualquer pessoa por meio de uma fusão ou incorporação, salvo quando tais atos não requeiram a aprovação dos acionistas da Companhia, de acordo com as leis de Bermudas (ou seja, quando se tratar de uma operação entre a Companhia e uma subsidiária integral); e
- o direito ao recebimento dos rendimentos, na forma de dividendos ou outras distribuições, declarados pela Companhia a partir da data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, em igualdade de condições com as Ações, as ações ordinárias Classe B de emissão da Companhia e os BDRs Existentes, e o direito de participarem do acervo líquido da Companhia, na hipótese de sua liquidação, em igualdade de condições com as Ações, as ações ordinárias Classe B de emissão da Companhia e os BDRs Existentes.

Os titulares de BDRs poderão encontrar dificuldades para exercer os seus direitos, na medida em que tais direitos devem ser exercidos por meio da Instituição Depositária. Os aspectos relacionados ao exercício dos direitos como titulares de BDRs encontram-se regulados na Cláusula 3.16 do "Contrato de Prestação de Serviços de Banco Emissor e Depositário de Brazilian Depository Receipt (BDRs)", celebrado em 4 de setembro de 2020, conforme aditado em 16 de novembro de 2020, entre a Companhia e a Instituição Depositária. Por sua vez, a Instituição Depositária representa os titulares dos BDRs por meio do "*Custody Agreement*", celebrado em 16 de agosto de 2007, entre a Instituição Depositária e a Instituição Custodiante.

Segue abaixo uma breve descrição das restrições inerentes à titularidade de BDRs, que deverão ser consideradas por cada investidor antes da tomada de decisão de investimento nos BDRs. Essa descrição é apenas ilustrativa, razão pela qual cada investidor deverá realizar a leitura do Formulário de Referência da Companhia elaborado nos termos da Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Formulário de Referência"), antes da tomada de decisão de investimento nos BDRs.

Para mais informações sobre os riscos relacionados aos direitos, vantagens e restrições dos BDRs, veja os seguintes fatores de risco na seção "4.1 Descrição dos Fatores de Risco – Riscos relacionados à Oferta, nossas ações ordinárias Classe A e nossos BDRs", do Formulário de Referência: (i) "*Podemos alterar nosso contrato de depósito em relação aos BDRs e aos direitos dos detentores de BDRs sem necessidade do consentimento dos detentores de BDRs.*"; (ii) "*Titulares de BDRs não serão capazes de exercer seus direitos de voto tão prontamente quanto um acionista detentor de ações ordinárias Classe A.*"; (iii) "*As normas atuais da B3 não permitem que empresas estrangeiras, como a nossa, sejam listadas nos segmentos de práticas*

*diferenciadas de governança corporativa da B3 e, portanto, os detentores de nossos BDRs e ações ordinárias Classe A não se beneficiarão das práticas de governança corporativa impostas pelas normas de segmentos de práticas diferenciadas de governança corporativa da B3.";* e (iv) *"Nós podemos descontinuar a listagem de nossos BDRs da B3 e/ou cancelar nosso registro como emissor estrangeiro na CVM."* e na seção "4.1 Descrição dos Fatores de Risco – Riscos relacionados à Condição de Emissor Estrangeiro", do Formulário de Referência: (i) *"Nós somos uma companhia de Bermudas e o investidor poderá ter dificuldades de obter a execução de sentenças contra nós ou nossos membros do Conselho de Administração.";* (ii) *"A legislação das Bermudas é diferente da legislação em vigor no Brasil e pode conceder menos proteção aos acionistas.";* e (iii) *"Não estamos sujeitos às proteções que se aplicam aos acionistas de uma empresa brasileira e não somos obrigados a pagar nenhum dividendo mínimo estatutário."*

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das Ações e dos BDRs, veja as seções "4.8.d. Regras do país de origem e do país em que os valores mobiliários estão custodiados – hipóteses em que os titulares de valores mobiliários terão direito de preferência na subscrição de ações, valores mobiliários lastreados em ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, bem como das respectivas condições para o exercício desse direito, ou das hipóteses em que esse direito não é garantido, caso aplicável" e "18. Valores Mobiliários" do Formulário de Referência.

#### ***Restrições Relacionadas a Direito de Voto***

Os titulares de BDRs não são e nem serão considerados acionistas da Companhia (ou seja, não aparecerão nos registros de ações de emissão da Companhia como titulares de ações de emissão da Companhia) e não terão direitos conferidos aos acionistas indicados nos registros de ações de emissão da Companhia, de acordo com as leis das Bermudas. Titulares de BDRs terão o direito de orientar a Instituição Depositária com relação a como o voto atrelado à respectiva Ação deverá ser exercido, sujeito às restrições indicadas acima. A Instituição Depositária será informada de quaisquer assembleias de acionistas a serem realizadas e a Instituição Depositária notificará os titulares de BDRs, solicitando instrução de voto de cada titular de BDRs com relação às Ações representadas pelos BDRs, a serem enviadas no prazo previsto pela Instituição Depositária.

#### ***Restrições Relacionadas a Rendimentos***

Quaisquer dividendos que sejam pagos pela Companhia e recebidos por The Bank of New York Mellon – BNYM, por meio de sua filial em Londres ("Instituição Custodiante"), e, em seguida, pagos pela Instituição Custodiante e recebidos pela Instituição Depositária, com relação às Ações depositadas em custódia junto à Instituição Custodiante, serão pagos pela Instituição Depositária aos respectivos titulares de BDRs, sujeito às taxas da Instituição Depositária e da Instituição Custodiante e quaisquer outras taxas aplicáveis e deduções em razão de tributos. Os titulares de BDRs, sob acordos contratuais de BDRs, serão efetivamente colocados na mesma posição econômica de acionistas (como se fossem acionistas).

O estatuto social da Companhia e as leis de Bermudas estabelecem que os conselheiros da Companhia podem autorizar a distribuição de lucros da Companhia sob a forma de dividendos, em data e montante que entendam adequados, se estiverem convencidos, razoavelmente, que imediatamente após a distribuição de tais dividendos o ativo da Companhia continuará superando seu passivo e que a Companhia continuará apta a pagar suas obrigações, conforme tornem-se exigíveis.

#### ***Direito de Prioridade***

Após ter sido informada sobre a concessão do Direito de Prioridade para subscrição dos BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais), a Instituição Depositária notificará os titulares de BDRs e a B3 sobre a concessão desse direito, solicitando aos titulares de BDRs manifestação de interesse

em exercer o direito ou dele dispor, cabendo à Companhia divulgar este fato ao mercado brasileiro na forma prevista na regulamentação aplicável, informando à Instituição Depositária (diretamente ou por meio da Instituição Custodiante) as demais informações relativas ao exercício do Direito de Prioridade, tais como (i) o preço de emissão dos novos BDRs; (ii) o período de exercício do Direito de Prioridade; (iii) a data limite para os titulares dos BDRs se manifestarem perante a Instituição Depositária; (iv) o tratamento de eventuais sobras; e (v) outras informações que tenham sido divulgadas no exterior.

### **Restrições à Negociação de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up***

Durante o prazo de 90 dias contados da data de celebração do Contrato de Distribuição, a Companhia, nos termos do Contrato de Distribuição, não poderá, diretamente ou indiretamente por meio de qualquer de suas afiliadas, efetuar quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer Ações ou BDRs, quaisquer valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou exercíveis em Ações ou BDRs ou que representem o direito de receber Ações ou BDRs ou outras parcelas do capital da Companhia ("Valores Mobiliários do *Lock-up*"): (i) emitir, ofertar, vender, contratar a venda, empenhar ou dispor de qualquer forma os Valores Mobiliários do *Lock-up*; (ii) emitir, ofertar, vender, contratar a venda, contratar a compra ou a subscrição ou outorgar qualquer opção, direito ou bônus de subscrição para comprar os Valores Mobiliários do *Lock-up*; (iii) realizar qualquer operação de derivativos ou outra operação ou acordo que seja projetado ou que razoavelmente possa levar a ou resultar em uma venda, empréstimo, penhor ou outra disposição (seja pela Companhia ou alguém que não seja a Companhia) ou transferência de qualquer uma das consequências econômicas da propriedade, total ou parcial, direta ou indiretamente de quaisquer Valores Mobiliários do *Lock-up*, (iv) arquivar ou apresentar, ou fazer com que seja arquivado ou apresentado, incluindo qualquer apresentação confidencial, uma declaração de registro, prospecto ou suplemento de prospecto (ou uma alteração ou suplemento) de acordo com a lei brasileira; ou (v) anunciar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação ou ação especificada nos itens (i) a (iv), em cada caso sem o consentimento prévio por escrito do Coordenador Líder, exceto pelos BDRs objeto da Oferta.

Durante o prazo de 90 dias contados da data de celebração do Contrato de Distribuição, determinados acionistas da Companhia, quais sejam, GPIC, LLC, Spice Private Equity (Bermuda) Ltd., Spice Private Equity (Delaware), LLC, GP Cash Management Ltd. e GPCM II, LLC, nos termos dos respectivos acordos de restrições relativos aos Valores Mobiliários do *Lock-up* ("*Lock-up Agreements*"), não poderão, diretamente ou indiretamente por meio de qualquer de suas afiliadas, sem o consentimento prévio por escrito do Coordenador Líder, efetuar quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer Valores Mobiliários do *Lock-up*: (i) emitir, ofertar, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, outorgar qualquer opção, direito ou bônus de subscrição para vender ou comprar, fazer qualquer venda a descoberto ou de outra forma emprestar ou dispor ou conceder quaisquer direitos com relação a quaisquer Valores Mobiliários do *Lock-up*, sejam de propriedade direta ou indireta ou recentemente emitidos ou detidos por tal pessoa na data de celebração do Contrato de Distribuição ou posteriormente adquiridos (incluindo, sem limitação, Valores Mobiliários do *Lock-up* que possam ser considerados de propriedade beneficiária de tal pessoa de acordo com as regras e regulamentos da CVM ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ou que possam ser emitidos mediante o exercício de quaisquer Valores Mobiliários do *Lock-up*) por tal pessoa; (ii) realizar qualquer operação de derivativos ou outra operação ou acordo que seja projetado ou que razoavelmente possa levar a ou resultar em uma venda, empréstimo, penhor ou outra disposição (seja por tal pessoa ou alguém que não seja tal pessoa) ou transferência de qualquer uma das consequências econômicas da propriedade, total ou parcial, direta ou indiretamente de quaisquer Valores Mobiliários do *Lock-up*, independentemente de tal operação ou acordo (ou instrumento previsto no mesmo) seria liquidado pela entrega de Valores Mobiliários do *Lock-up*, em dinheiro ou de outra forma; ou (iii) arquivar ou apresentar, ou fazer com que seja arquivado ou apresentado, incluindo qualquer apresentação confidencial, uma declaração de registro, prospecto ou suplemento de prospecto (ou uma alteração ou suplemento) de acordo com a lei brasileira; ou (iv) anunciar publicamente a

intenção de efetuar qualquer operação ou ação especificada nos itens (i) a (iii), exceto (a) como presentes de boa-fé; (b) como disposições para qualquer *trust* para o benefício direto ou indireto de tal pessoa e/ou da família imediata de tal pessoa; (c) para qualquer uma de suas afiliadas ou se tal transferência for realizada como distribuição para seus sócios, membros, acionistas ou titulares de participações societárias similares em tal pessoa em uma operação privada; (d) se tal transferência ocorrer em decorrência de testamento ou sob leis de descendência ou em decorrência de legislação sobre os efeitos de uma ordem doméstica ou acordo de divórcio; ou (e) com o consentimento prévio por escrito do Coordenador Líder; desde que em cada um das alíneas (a), (b) e (c) acima, (A) antes de qualquer transferência, o destinatário da mesma concorde por escrito com o Coordenador Líder em estar vinculado aos termos do respectivo *Lock-up Agreement* e confirma estar em conformidade com seus termos desde sua celebração na medida do aplicável; (B) qualquer transferência, disposição ou distribuição não envolva uma disposição de valor; e (C) nenhum arquivamento por qualquer parte (doador, donatário, distribuidor, distribuição, cedente ou cessionário) sob a lei brasileira, dos Estados Unidos ou outra lei aplicável seja exigido ou seja feito voluntariamente em conexão com qualquer transferência, disposição ou distribuição (que não seja um arquivamento posterior ao término do período acima).

**A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial de Ações ou BDRs poderá prejudicar o valor de negociação das Ações e dos BDRs. Para mais informações sobre os riscos relacionados à venda de volume substancial de Ações e dos BDRs, veja a seção "4.1. Descrição dos fatores de risco – m. Riscos Relacionados à Oferta, nossas ações ordinárias Classe A e nossos BDRs – A venda, ou a percepção de vendas potenciais, de um número substancial de nossas ações ordinárias Classe A ou BDRs, incluindo pela GP Investments ou suas afiliadas após esta Oferta pode afetar adversamente o preço de mercado para nossas ações ordinárias Classe A ou BDRs no mercado secundário. Além disso, tais vendas, na medida em que forem realizadas por um acionista, não levantarão capital para nós." do Formulário de Referência.**

Para informações adicionais acerca das restrições à negociação de BDRs (*lock-up*), vide item "18.12 Valores Mobiliários – Outras informações relevantes" do Formulário de Referência.

### **Preço por BDR**

O preço por BDR da Oferta ("Preço por BDR") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), no Brasil, pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, tendo como parâmetro (i) a cotação dos BDRs na B3; (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) pelos BDRs da Oferta coletadas junto a Investidores Profissionais; e (iii) o compromisso de investimento dos acionistas controladores da Companhia, conforme descrito no item "Compromisso de Investimento dos Acionistas Controladores" ("Procedimento de *Bookbuilding*").

A cotação de fechamento dos BDRs na B3, em 5 de dezembro de 2022, foi de R\$2,66 por BDR, valor este meramente indicativo do Preço por BDR, podendo variar substancialmente para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Com base neste preço por BDR indicativo na B3, o montante total da Oferta seria de (i) R\$70.000.001,00, considerando a colocação da totalidade dos BDRs da Oferta, sem considerar os BDRs Adicionais; e (ii) R\$140.000.002,80, considerando a colocação da totalidade dos BDRs da Oferta e dos BDRs Adicionais.

**O Preço por BDRs não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a conclusão da Oferta, podendo ser alterado para mais ou para menos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.**

A escolha do critério para determinação do Preço por BDR é justificada pelo fato de que o Preço por BDR será aferido através do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no

contexto da Oferta e a cotação dos BDRs na B3, e, portanto, a emissão das Ações representadas pelos BDRs da Oferta com base nesse critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia.

Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos Investidores Profissionais de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e o Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, e que estejam de acordo com os objetivos da Companhia na realização da Oferta.

**Os Titulares que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por BDR.**

No âmbito da Oferta Institucional (conforme definido abaixo), será aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, (i) controladores ou administradores da Companhia ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), no processo de fixação do Preço por BDR, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400, (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as Ações ou os BDRs como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400 são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas. A realização de tais operações pode constituir uma parcela significativa da Oferta. **A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por BDR, e o investimento nos BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez dos BDRs no mercado secundário, principalmente como resultado dos BDRs a serem subscritos nos termos do compromisso de investimento dos acionistas controladores da Companhia, conforme descrito no item "Compromisso de Investimento dos Acionistas Controladores". A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço dos BDRs.**

Nos termos da Instrução da CVM n.º 530, de 22 de novembro de 2012, conforme alterada, fica vedada a subscrição de BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de BDRs na data de fixação do Preço por BDR e nos cinco pregões que a antecederem, sendo todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo) e intenções de investimento de tais investidores automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Titulares deverão ser integralmente devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos

tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de cancelamento. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares dos BDRs, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de BDRs realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de BDRs, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de BDRs correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por BDR.

### **Regime de Colocação e Garantia Firme de Liquidação**

A totalidade dos BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) serão colocados pelo Coordenador Líder em regime de garantia firme de liquidação, nos termos do Contrato de Distribuição ("Garantia Firme de Liquidação"). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, da assinatura do Contrato de Distribuição e da satisfação das demais condições ali previstas.

O Coordenador Líder terá o prazo de até dois dias úteis contados da data da divulgação do fato relevante comunicando o Preço por BDR ("Período de Colocação"), para efetuar a colocação pública dos BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais).

Caso os BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) efetivamente subscritos por investidores não tenham sido totalmente integralizados na Data de Liquidação, o Coordenador Líder realizará a integralização, na Data de Liquidação, (i) do eventual saldo resultante da diferença entre (a) a totalidade de BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais); e (b) o número de BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) efetivamente integralizados pelos investidores na Data de Liquidação; (ii) multiplicado pelo Preço por BDR.

Caso o Coordenador Líder eventualmente venha a subscrever BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) por meio do exercício da Garantia Firme de Liquidação e tenha interesse em vender tais BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) antes do que ocorrer primeiro entre (i) a data de envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM; e (ii) a conclusão do período de seis meses contados a partir do início do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto no artigo 8º-A da Instrução CVM 476, o preço de venda de tais BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) será o preço de mercado dos BDRs, limitado ao Preço por BDR.

### **Distribuição Parcial**

Será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, combinado com o disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que seja observada a quantidade mínima de 9.271.524 BDRs ("Quantidade Mínima da Oferta"), observado o disposto neste Fato Relevante ("Distribuição Parcial"). A Distribuição Parcial poderá ocorrer em função do atingimento de valor da Oferta equivalente ao valor máximo do compromisso de investimento dos acionistas controladores da Companhia, conforme descrito no item "Compromisso de Investimento dos Acionistas Controladores".

A quantidade total de BDRs poderá, no entanto, ser superior à Quantidade Mínima da Oferta em virtude da demanda de mercado a ser apurada mediante Procedimento de *Bookbuilding*. **Caso seja verificada a Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem**

## **para modificação dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e das intenções de investimento.**

Caso não haja demanda para a subscrição da Quantidade Mínima da Oferta até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Titulares e Investidores Profissionais deverão ser integralmente devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

### **Público Alvo**

A Oferta será realizada primeira e exclusivamente para os Titulares, no âmbito da Oferta Prioritária; e, caso haja BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) remanescentes após o atendimento da Oferta Prioritária, a Oferta será realizada para investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio ("Investidores Profissionais"), limitada a procura a, no máximo, 75 Investidores Profissionais e a subscrição de BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) limitada a, no máximo, 50 Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.

Os limites previstos acima não se aplicam às subscrições por Titulares no âmbito da Oferta Prioritária. Fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados um único Investidor Profissional, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

### **Procedimento da Oferta**

#### ***Oferta Prioritária***

A totalidade dos BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) será destinada prioritariamente aos Titulares que desejarem exercer seu Direito de Prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado ("Oferta Prioritária"):

- I. serão considerados titulares de BDRs, para fins de participação na Oferta Prioritária e, portanto, terão direito de participar da Oferta Prioritária, os titulares de BDRs: (a) ao final do dia 5 de dezembro de 2022, após o fechamento do mercado ("Primeira Data de Corte"), conforme posição de custódia na Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária") e na Instituição Depositária; e (b) ao final do dia 13 de dezembro de 2022, após o fechamento do mercado ("Segunda Data de Corte"), conforme posição de custódia na Central Depositária e na Instituição Depositária, observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) e desde que permaneçam titulares de BDRs na Segunda Data de Corte ("Titulares");
- II. **não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade dos Titulares a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Titulares;**
- III. exclusivamente no período compreendido entre 7 de dezembro de 2022, inclusive, e 14 de dezembro de 2022, inclusive ("Período de Reserva da Oferta Prioritária"), cada um dos Titulares interessados em participar da Oferta

Prioritária deverá realizar pedido de reserva de BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais), que será irrevogável e irretratável após o término do Período de Reserva da Oferta Prioritária, exceto pelo disposto no item "Distribuição Parcial" acima, neste inciso e nos incisos X, XVI, XVII e XIX abaixo, mediante preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva da Oferta Prioritária") com um único agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de Direito de Prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Ofício Circular B3 087/2014-DP ("Agente de Custódia"), inexistindo limites mínimo e máximo de investimento, observado o respectivo Limite de Subscrição Proporcional. **Os Titulares poderão estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, um preço máximo por BDR da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por BDR seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Titular, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado pelo Agente de Custódia que o houver recebido e os respectivos BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) serão alocados aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional. Os Titulares que não estipularem, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, um preço máximo por BDR da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária deverão subscrever os BDRs alocados ao Preço por BDR, que poderá variar substancialmente para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e considerando especialmente o disposto no compromisso de investimento dos acionistas controladores da Companhia, conforme descrito no item "Compromisso de Investimento dos Acionistas Controladores". Os Titulares deverão estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, a quantidade de BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais), observado o respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Os Agentes de Custódia somente atenderão aos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por titulares de conta neles aberta ou mantida pelo respectivo Titular;**

- IV. **considerando que a quantidade de BDRs da Oferta poderá ser acrescida dos BDRs Adicionais, e, conseqüentemente, o Limite de Subscrição Proporcional de cada Titular poderá aumentar se houver tal acréscimo, os Titulares que indicarem em seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária o interesse na subscrição da totalidade dos BDRs da Oferta a que fazem jus sem considerar a colocação dos BDRs Adicionais serão diluídos caso haja tal acréscimo;**
- V. recomenda-se aos Titulares interessados na realização de Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária que (a) leiam cuidadosamente (y) os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e à cláusula mandato, por meio da qual, ao realizar o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, o Titular automaticamente nomeará o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária seu procurador; e (z) as informações constantes deste Fato Relevante; (b) verifiquem com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; (c) entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Agente

de Custódia para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou, se for o caso, para tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, no Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia e os procedimentos previstos no Ofício Circular B3 087/2014-DP e neste Fato Relevante; (d) caso os BDRs de sua titularidade estejam custodiados na Instituição Depositária, se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados na Instituição Depositária, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e (e) caso os BDRs de sua titularidade estejam custodiadas na B3, se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados em um dos Agentes de Custódia, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender o Direito de Prioridade dos Titulares, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação dos BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais);

- VI. **antes de apresentarem seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, os Titulares que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária, sendo de responsabilidade de tais Titulares a determinação da regularidade da sua participação na Oferta Prioritária;**
- VII. será assegurado a cada um dos Titulares que realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária dentro do Período de Reserva da Oferta Prioritária subscrever os BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) até o limite proporcional de participação de tal Titular no montante total de BDRs existentes na Segunda Data de Corte. Cada BDR de titularidade do Titular na Segunda Data de Corte assegurará ao Titular o direito de subscrever para cada BDR de sua titularidade (a) no mínimo, (x) 0,236190 BDR, se for colocada a Quantidade Mínima da Oferta; e (y) 0,670389 BDR, se for colocada a totalidade dos BDRs da Oferta, sem considerar os BDRs Adicionais; e (b) no máximo, 1,340777 BDR, se for colocada a totalidade dos BDRs da Oferta e dos BDRs Adicionais ("Limite de Subscrição Proporcional"), desconsiderando as frações, observado que não será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária;
- VIII. caso a quantidade de BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) indicada pelos Titulares nos seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, observados os respectivos Limites de Subscrição Proporcional, seja suficiente para subscrever a totalidade dos BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais), não haverá BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) a serem alocados aos Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta Institucional. No entanto, se, após o atendimento da Oferta Prioritária, houver BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) não alocados na Oferta Prioritária, tais BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) serão destinados exclusivamente aos Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta Institucional;
- IX. não haverá possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária; os Titulares que desejarem subscrever BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional poderão participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Profissionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional;

- X. tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, combinado com o disposto no artigo 31 da Instrução CVM 400, os Titulares deverão indicar no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária sua opção por condicionar seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária à distribuição (a) da quantidade total de BDRs da Oferta (sem considerar os BDRs Adicionais); ou (b) de quantidade igual ou maior que a Quantidade Mínima da Oferta, e se, atingida, deseja subscrever (i) a totalidade dos BDRs indicados em seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional; ou (ii) a proporção entre a quantidade de BDRs da Oferta (sem considerar os BDRs Adicionais) efetivamente distribuídos e a quantidade total de BDRs da Oferta (sem considerar os BDRs Adicionais), aplicada à quantidade de BDRs indicada em seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional. Caso não haja a indicação da alínea (a) ou (b) acima, presumir-se-á o interesse em receber a totalidade dos BDRs indicados em seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional, como se tivesse indicado a opção da alínea (b)(i). Caso haja a indicação da alínea (b) acima, mas não haja a indicação da alínea (b)(i) ou da alínea (b)(ii) acima, presumir-se-á o interesse em receber a totalidade dos BDRs indicados em seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional, como se tivesse indicado a opção da alínea (b)(i). **ADICIONALMENTE, EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, NÃO HAVERÁ ABERTURA DE PRAZO PARA DESISTÊNCIA, NEM PARA MODIFICAÇÃO DOS PEDIDOS DE RESERVA DA OFERTA PRIORITÁRIA.** Na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial e do Titular assinalar a alínea (a) acima, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado, e os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial e do Titular assinalar a alínea (b)(ii) acima, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;
- XI. até as 16h do dia útil subsequente à data de divulgação do fato relevante comunicando o Preço por BDR, serão informados a cada Titular pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) alocados, o Preço por BDR e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional, observado que, caso a relação entre valor do investimento e o Preço por BDR resulte em fração, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro, desconsiderando-se as frações;
- XII. até as 10h da Data de Liquidação, cada Titular que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso X acima ao Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, salvo se de outra forma for exigido por tal Agente de Custódia;

- XIII. na Data de Liquidação, o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária entregará, por meio da B3, os BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) alocados ao respectivo Titular que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso XII acima;
- XIV. a subscrição dos BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição, nos termos da Resolução da CVM n.º 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 27"), considerando que o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária é o documento pelo qual o Titular aceitará participar da Oferta, subscrever e integralizar os BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) que lhe forem alocados;
- XV. o Agente de Custódia que venha a atender o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício Circular B3 087/2014-DP, realizar um depósito de garantias para se habilitar na Oferta Prioritária ("Depósito de Garantia"), depositando as garantias necessárias para que o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária possa ser liquidado;
- XVI. na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, o Coordenador Líder e a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Titular que tenha realizado seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária com tal Agente de Custódia;
- XVII. na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar o Depósito de Garantia parcialmente, os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não sendo a Companhia, o Coordenador Líder e a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Titular cujo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária cujos valores não tenham sido garantidos nos termos deste item, na forma e no prazo determinados pela B3, nos termos do Ofício Circular B3 087/2014-DP, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por tal Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, o Coordenador Líder e a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Titular que tenha realizado seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária com tal Agente de Custódia;
- XVIII. nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo aquelas previstas no item "Distribuição Parcial" acima e nos incisos III, X, XVI e XVII acima, o Titular que tiver seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária cancelado (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) os valores eventualmente depositados por tal Titular deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; e
- XIX. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária serão cancelados e o Agente de Custódia que tenha

recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária comunicará ao respectivo Titular o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer mediante divulgação de fato relevante. Caso o Titular já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso XII acima, os valores depositados deverão ser integralmente devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia e/ou o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos potenciais investidores.

### ***Oferta Institucional***

Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, os BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) eventualmente remanescentes serão destinados aos Investidores Profissionais, por meio do Coordenador Líder ("Oferta Institucional").

No âmbito da Oferta Institucional, caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) remanescentes após o atendimento da Oferta Prioritária, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Profissionais que, a exclusivo critério do Coordenador Líder e da Companhia, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, o qual leva em conta as suas relações com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

A subscrição dos BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição, nos termos da Resolução CVM 27, observado que (a) a subscrição dos BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) por determinados Investidores Profissionais está dispensada da apresentação de documento de aceitação da Oferta; e (b) no caso de Investidores Profissionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 27, a subscrição de BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) deverá ser formalizada mediante documento de aceitação da Oferta por tal Investidor Profissional, a ser realizado junto ao Coordenador Líder, o qual, no mínimo, (i) conterá as condições de subscrição e de integralização dos BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais), (ii) esclarecerá que foi admitida a distribuição parcial da Oferta, observada a Quantidade Mínima da Oferta, (iii) conterá esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conterá declaração de que obteve cópia dos Memorandos da Oferta (Termo de Aceitação).

### ***Compromisso de Investimento dos Acionistas Controladores***

Os acionistas controladores da Companhia manifestaram interesse em subscrever e integralizar quantidade de BDRs correspondente a, no mínimo, as respectivas participações no capital social da Companhia, sem limite de preço por BDR, de modo a não serem diluídos, mediante (i) a formalização de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, no âmbito da Oferta Prioritária, observando seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional; e/ou (ii) subscrição e integralização de BDRs no âmbito da Oferta Institucional, observado o montante de subscrição máximo de até R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) estabelecido pelos acionistas controladores da Companhia que realizaram referido compromisso.

## **Inexistência de Estabilização do Preço de BDRs**

**Não haverá procedimento de estabilização do preço de BDRs após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço dos BDRs no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a Oferta.**

## **Prazo de Distribuição da Oferta**

Para os fins da Oferta, o prazo de distribuição dos BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) corresponde ao Período de Colocação, conforme previsto no item "Regime de Colocação e Garantia Firme de Liquidação" acima.

## **Data de Liquidação**

A liquidação física e financeira dos BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

## **Cronograma Estimado da Oferta**

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

<b>N.º</b>	<b>Eventos</b>	<b>Data de Realização/ Data Prevista<sup>(1)</sup></b>
	Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando a realização da Oferta	05/12/2022
	Primeira Data de Corte	
<b>1.</b>	Divulgação deste Fato Relevante sobre a realização da Oferta	
	Início das apresentações para potenciais investidores <sup>(2)</sup>	
	Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
<b>2.</b>	Início do Período de Reserva da Oferta Prioritária	07/12/2022
<b>3.</b>	Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária	13/12/2022
<b>4.</b>	Encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária	14/12/2022
	Encerramento das apresentações para potenciais investidores ( <i>roadshow</i> )	15/12/2022
	Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
	Fixação do Preço por BDR	
<b>5.</b>	Reunião do <i>Pricing Committee</i> da Companhia aprovando o Preço por BDR e a homologação do aumento de capital da Companhia	
	Assinatura do Contrato de Distribuição e dos demais contratos relacionados à Oferta	
	Divulgação de fato relevante comunicando o Preço por BDR	
<b>6.</b>	Início das negociações dos BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) na B3	19/12/2022
<b>7.</b>	Data de Liquidação	20/12/2022
<b>8.</b>	Data limite para o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM	26/12/2022

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e do Coordenador Líder. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

<sup>(2)</sup> As apresentações para potenciais investidores (*roadshow*) ocorrerão no Brasil.

## **Custos da Oferta**

As comissões e as despesas da Oferta, incluindo despesas com advogados, consultores, auditores e publicidade, serão pagas exclusivamente pela Companhia, nos termos do Contrato de Distribuição.

Para informações adicionais acerca dos Custos da Oferta, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

## **Destinação dos Recursos**

A Companhia pretende investir a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da Oferta (considerando os BDRs Adicionais) para (i) realização de novos investimentos e aquisições; e (ii) amortização de dívidas e pagamento de despesas gerais.

Para informações adicionais acerca da destinação dos recursos da Oferta, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

### **Capitalização**

Para informações acerca dos impactos da Oferta na capitalização da Companhia, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

### **Diluição**

O Titular que (i) não exercer seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária; ou (ii) exercer seu Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária subscrevendo quantidade de BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) abaixo de seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional; ou (iii) tiver seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária cancelado nos termos descritos neste Fato Relevante, será diluído.

Para informações adicionais acerca da diluição decorrente do aumento de capital no âmbito da Oferta, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

### **Inadequação da Oferta**

**A Oferta não é permitida a investidores que não sejam Investidores Profissionais, com exceção dos Titulares, no âmbito da Oferta Prioritária. A decisão de investimento nos BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e dos riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Titulares e os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nos BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais).**

**O investimento em certificados de depósito de ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável restrito, pela regulamentação aplicável, a um número limitado de Investidores Profissionais e, assim, os Titulares e os Investidores Profissionais que pretendam investir nos BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados aos BDRs, à Companhia, ao setor que a Companhia atua, aos acionistas da Companhia e ao ambiente macroeconômico do Brasil e internacional, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nos BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) não é, portanto, adequado a Titulares e a Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos a liquidez.**

### **Informações Adicionais**

O Titular que desejar participar da Oferta Prioritária deverá se cadastrar ou, caso já seja cadastrado, certificar-se de que seu cadastro esteja atualizado perante o Agente de Custódia, com o qual deseja realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária.

Cada Titular ficará responsável por tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a

efetivação do seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Titulares na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação dos BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais), uma vez que a Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Titulares apenas a prioridade na subscrição dos BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais), nos termos da Instrução CVM 476.

Os Titulares que desejarem participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não-residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não sendo a Companhia, o Coordenador Líder e a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Titulares dos requisitos para a participação na Oferta Prioritária estabelecidos neste Fato Relevante.

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nos BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais), tampouco uma oferta para subscrição de quaisquer valores mobiliários pela Companhia. Ao decidir investir nos BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais), os Titulares e potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nos BDRs.

A Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos.

A Oferta não foi e não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Após o encaminhamento da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, a Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, conforme o Código ANBIMA.

A Companhia não poderá realizar outra oferta pública de BDRs com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, dentro do prazo de quatro meses contados da data de encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

Adicionalmente, os Titulares não poderão subscrever BDRs da Oferta (incluindo os BDRs Adicionais) no âmbito da Oferta Prioritária caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Titular esteja domiciliado ou exija o registro do Titular sob qualquer legislação que não seja a brasileira. É responsabilidade de cada Titular a análise e determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.

**A COMPANHIA RECOMENDA QUE OS TITULARES E POTENCIAIS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR BDR, À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA E À DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, BEM COMO O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE, SEM LIMITAÇÃO, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NOS ITENS "4. FATORES DE RISCO", BEM COMO OS ITENS "17. CAPITAL SOCIAL" E "18. VALORES MOBILIÁRIOS" ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

A Companhia manterá seus titulares de BDRs e o mercado informados sobre o andamento da Oferta por meio da divulgação de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da Companhia ([ri.g2d-investments.com](http://ri.g2d-investments.com)).

5 de dezembro de 2022.

**Carlos Estellita Cavalcanti Pessoa Filho**  
Diretor de Relações com Investidores